



LEI N° 1.421 DE 20 DE JULHO DE 2001

**“ACRESCENTA INCISO III AO § 2º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.408, DE 24.04.01”.**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica acrescido ao parágrafo 2º do Art. 1º, da Lei Municipal 1.408, de 24 de Abril de 2001, o inciso III, com a seguinte redação:

***“III – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União.”***

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos vinte (20) dias do mês de julho do ano dois mil e um (2.001) – 62.º ano de emancipação político-administrativa.

  
**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*